

Carro Forte

Proteção Veicular

"O BENEFÍCIO IDEAL"

REGULAMENTO INTERNO

A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, com sede na Rua Bélgica, nº 36, - Bairro da Glória - Contagem - MG - CEP 32.340-030, telefone (31)2557-5700, através de seus Sócios Fundadores criou o regulamento do programa de proteção automotiva — PPA, previsto no art.42 do Estatuto Social, elaborado com base nas diretrizes regulamentares que regem a matéria, em consonância com o artigo 54 do Código Civil e disposições estatutárias por todos. Tem por finalidade proporcionar aos seus Associados, a proteção de seus veículos automotores cadastrados na base de dados da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS contra roubo, furto, incêndio, colisão e fenômenos da natureza, pelo sistema mutua lista de rateio.

Desta forma, todos os Associados da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS arcam entre si, com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a integração sócia comunitária dos mesmos.

A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS é uma associação civil sem fins lucrativos, político-partidário ou religioso, com duração por prazo indeterminado, número ilimitado de Associados e constituída nos termos do artigo 5º, XVII da Constituição da República de 1988.

Tem abrangência no âmbito nacional, com personalidade jurídica distinta da dos seus Associados.

As definições necessárias à satisfação dos objetivos da Entidade são regulamentadas neste instrumento e nas Atas das Assembleias realizadas periodicamente.

Nos termos do que dispõe o Estatuto da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, a Diretoria Executiva torna público presente Regulamento, cujas normas devem ser cumpridas por todos os Associados, sob pena de não o fazendo, serem excluídos da Entidade, conforme disposto neste regulamento.

1—DOS OBJETIVOS.

1.1 - A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS tem como objetivo primordial amparar, proteger e beneficiar seus Associados quanto a utilização do veículo, simplesmente chamado ora adiante de Equipamento, através do sistema de mutualismo de rateio entre os Associados, de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens, causados por furto, roubo, colisão, incêndio e fenômenos da natureza, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento. Bem como, através de prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente as normas de segurança do trânsito. Não se confundindo com empresa mercantil que explora a ramo de seguros. Integra ainda este programa, a proteção contra terceiro (opcional) e a assistência 24 horas.

1.2 - Ressaltamos a não cobertura proveniente de acidente ocorrido por pessoas não habilitadas para conduzir a veículo.

2— DOS ASSOCIADOS.

2.1 - Para se tornar Associado da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS o pretendente deverá assinar a Proposta de Adesão e/ou Termo Aditivo junto a Associação acompanhada dos seguintes documentos:

-Original/Cópia do RG, CPF e CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

Não será aceita CNH com data de validade vencida.

- Original/Cópia do Comprovante de residência atualizado;

- Original/Cópia do CRV e CRLV do veículo do ano vigente ou do anterior;

- Nota Fiscal do revendedor ou do fabricante, caso o veículo seja "0" KM;

- Contrato Social e/ou Estatuto Social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

Além da obrigatoriedade do pagamento dos valores correspondentes da tabela em vigor (Taxa de Adesão, Vistoria, Antifurto e/ou Rastreador, quando exigido pela Associação).

2.2 — O período de permanência mínima do associado na CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS será de 03 (três) meses, a partir do ingresso na Associação. Caso, o associado tenha recebido da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer valor referente a indenização integral, acidente, roubo ou furto, não poderá se desligar da Associação enquanto não vencer o prazo de permanência de 12 (doze) meses (a fim de recompor os gastos referente ao associado ou quanto a terceiros fornecedores de serviços). Em casos que o associado, por motivos alheios a sua vontade ou por vontade própria tenha que se desligar da associação, o mesmo deverá pagar, a título de compensação, multa

correspondente à média dos últimos três rateios e contribuições mensais, multiplicada pelos meses restantes a sua saída.

2.3 — O Associado que desejar se desligar da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, caso tenha cumprido os prazos descritos no artigo anterior, deverá comparecer à sede da associação para quitar suas pendências e assinar o pedido de desfiliação até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente, evitando assim, a sua participação no rateio do mês subsequente. Após a data acima indicada haverá sua inclusão no rateio e por consequência será gerado boleto e o associado será obrigado a cumprir com todas suas obrigações perante o grupo naquele mês, pois as despesas do grupo (danos e reparos veiculares) serão RATEADAS somente após o fato ocorrido e, sua desfiliação será realizada no mês subsequente.

2.4 — O Associado tem plena ciência de que não terá qualquer direito a ressarcimento dos valores pagos na sua saída ou desistência da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Inclusive, recursos apropriados para fundo de reserva.

2.5 — Não havendo manifestação em contrário por parte da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS e/ou do Associado, o contrato será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos.

2.6 — Caso o Associado ou seu veículo se envolva em 02 (dois) ou mais acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, este poderá ser excluído do programa.

2.7 — O associado poderá de acordo com sua preferência realizar o pagamento de sua contribuição nos dias 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) de cada mês, conforme estabelecido no seu contrato de adesão, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, sendo um valor por cada veículo cadastrado junto a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS a título de taxa de gestão e demais custos da Associação. Além dos valores: taxa de contribuição mensal, assistência 24 horas, proteção contra terceiros e o rateio do período de acordo com o número de cotas. Podendo ainda ser cobrado fundo de reserva, a fim de suprir os períodos com grande volume de sinistro.

2.7.1- O Associado deverá pagar sua participação à vista no Ato da abertura de cada Evento.

2.7.2- O Associado tem o direito de cancelar sua FILIAÇÃO em 07 (sete) dias e receber a devolução do valor referente a sua ADESÃO com os devidos descontos. Em caso de desistência após os 07 (sete) dias, o Associado não terá direito a devolução dos valores pagos pela adesão e serviços recebidos.

2.8 — Os valores recebidos pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS serão livremente administrados pela Diretoria Executiva, aplicados nas indenizações ocorridas no período, manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da Entidade.

2.9 — O fundo de reserva poderá ser utilizado para cobrir os atrasos e inadimplências do período, amortização dos valores a ser rateado e investimentos que sejam necessários ao aprimoramento das atividades da Associação.

2.10 — Em caso de atraso no pagamento do boleto mensal, a Diretoria Executiva fica reservado o direito de cobrar juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, a ser cobrado no ato ou no próximo boleto. Os recursos provenientes dos juros e da multa serão destinados ao fundo de reserva da Entidade.

2.11 — O Associado em atraso, que desejar continuar participando do Programa de Proteção Automotiva — PPA, terá que fazer nova vistoria, a fim de comprovar que não houve avaria no período que perdurou o atraso e exigir o comprovante da nova vistoria, a qual terá um custo.

2.12 — Associado em atraso, não terá, em hipótese alguma, a cobertura das indenizações ocorridas neste período, ainda que venha a pagar o boleto após o evento.

2.13 — O valor da contribuição mensal será sempre reajustado no primeiro mês do ano subsequente, pelo IGP-M acumulado ou outro índice a ser decidido em assembleia.

2.14-A taxa de expedição de boleto bancário será repassada ao associado, juntamente com a contribuição mensal.

2.15 — A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá excluir de seu quadro, qualquer Associado que não esteja cumprindo com suas obrigações financeiras e o valor devido por este será objeto de rateio entre os outros associados no mês subsequente.

2.16 — O Associado é obrigado a manter atualizado seu endereço residencial ou de cobrança, contatos telefônicos e demais dados cadastrais exigidos neste regimento.

2.17 — A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS oferece o serviço de consultoria jurídica gratuita a seus Associados, contando com uma equipe de advogados prontos para prestar esclarecimentos e assistência jurídica gratuitas aos possíveis litígios ou demandas judiciais, restrita as ações que envolvam o equipamento. Estes profissionais também estarão à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas do universo jurídico.

2.18 — Através de convênios com estabelecimentos parceiros, a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS disponibilizará apenas aos associados adimplentes, descontos na compra de produtos e serviços. O Associado encontrará no site: www.carroforte.com a relação dos estabelecimentos parceiros, bastando apresentar seu cartão de associado para ter direito ao desconto, ressalvado sempre, as regras do desconto estabelecidas pelos parceiros.

2.19 – Caso o Associado não cumpra com as suas obrigações pecuniárias, fica desde já advertido que o seu nome será incluído nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e cartório de protestos.

3 — DOS EQUIPAMENTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA- PPA.

3.1— Os Equipamentos, objeto da proteção veicular, deverão ser previamente cadastrados junto ao banco de dados da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Em todos os equipamentos deverão ser realizadas vistoria previa nos locais credenciados pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS. A guarda dos documentos será de responsabilidade da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, inclusive as fotos e laudo técnico do equipamento cadastrado.

3.2 — O Associado terá que fazer a vistoria prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, em empresa credenciada pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS. O equipamento terá cobertura a partir da zero hora do dia seguinte à vistoria. Não terá cobertura equipamento reprovado pela vistoria.

3.3 — A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS se reserva ao direito de exigir a instalação de sistemas antifurto em todos as equipamentos. Define-se como antifurto, o sistema que promove o corte de combustível ou parte elétrica do equipamento sem a necessidade de acionamento por parte do condutor.

3.4 — É obrigatória a instalação do equipamento de monitoramento e rastreamento para os equipamentos com valores acima de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) na tabela FIPE e todos os equipamentos movidos a diesel. Este critério poderá ser alterado pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.4.1 — O Associado que não instalar o equipamento de rastreamento no prazo máximo 03 (três) dias úteis, perderá os benefícios contra roubo e furto. A instalação do rastreador localizador será realizada por empresas credenciadas e/ou indicadas pela Associação.

3.4.2 – Em caso de defeito ou mau funcionamento do rastreador instalado, o Associado será convocado para em até 24 (vinte e quatro) horas comparecer em local indicado pela Associação, a fim de proceder os reparos ou a substituição do equipamento. Caso não seja atendida a convocação, o associado perderá o direito a cobertura por furto ou roubo do seu veículo, obrigando-se a assumir os ônus da sua omissão.

3.5 — Os equipamentos cobertos pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS tem a idade máxima de 25 anos de fabricação e valor máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pela tabela FIPE. Estes equipamentos terão a franquia de 4% (quatro por cento) do valor do equipamento a ser deduzida em

caso de indenização. Estes critérios poderão ser alterados pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.6 — O valor do equipamento para efeito de adesão no sistema de cotas do Associado dentro da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS deverão seguir o valor atribuído ao equipamento na tabela FIPE e estar de acordo com as definições das cotas estabelecida na tabela de preço da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

3.7 — Equipamentos com a numeração do chassi remarcada, que já tenham sido vendidos em leilão e ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao preço de mercado fornecido pela tabela FIPE. A indenização não será paga em caso de incêndio para estes equipamentos. Estes critérios poderão ser alterados pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8 — Serão aceitos a inclusão dos Equipamentos Vans, taxis, veículos de locadora, veículos com placa vermelha e veículos de Autoescola, de acordo com as regras a baixo relacionadas:

3.8.1 — Vans: Nos equipamentos de até 3,5 toneladas, com atuação em escolar, transporte de executivos e transporte de carga será obrigatório a instalação de rastreador. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 30% sobre o valor apurado na tabela FIPE. No caso de dano parcial terá participação de 10% (dez por cento) apurado sobre o valor da tabela FIPE com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este critério poderá ser alterado pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8.2 — Táxi: No caso de indenização por dano parcial terá participação de 5% (cinco por cento) apurado sobre o valor da tabela FIPE com mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este critério poderá ser alterado pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8.3 — Equipamento de locadora devidamente registrado nos órgãos competentes: Ter participação de 10% (dez por cento) em caso de perda parcial, apurado sobre o valor da tabela FIPE com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 30% sobre o valor apurado na tabela FIPE. Este critério poderá ser alterado pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8.4 — Equipamento de placa vermelha de até 3,5 toneladas: É obrigatório a instalação de rastreador. Em caso de indenização total, o equipamento ter deságio de 30% sobre o valor apurado na tabela FIPE. No caso de indenização por dano parcial terá participação de 6% (seis por cento) apurado sobre o valor da tabela FIPE. Este critério poderá ser alterado pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8.5 - Equipamento de Auto Escola devidamente registrado nos órgãos competentes: Terá participação de 6% (seis por cento) apurado sobre o valor da tabela FIPE com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de indenização por dano parcial. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 30% sobre o valor apurado na tabela FIPE. Este critério poderá ser alterado pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8.6 – Veículos de Aplicativos: No caso de indenização por dano parcial terá participação de 5% (cinco por cento) apurado sobre o valor da tabela FIPE, com mínima de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Este critério poderá ser alterado pelo CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8.7 – Moto: No caso de indenização por dano parcial terá participação de 10% (dez por cento) apurado sobre o valor da tabela FIPE, com o valor mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais mil reais). Este critério poderá ser alterado pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.9 — Em caso de indenização total do valor do equipamento, a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS se reserva o direito de realizar sindicância por empresas especializadas. Empresas que serão determinadas pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, garantindo desta forma, a legitimidade da indenização. O valor será indenizado no mês subsequente a conclusão do laudo de sindicância.

3.9.1 - A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS se reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidade quanto a veracidade do fato.

3.10 — Em caso de indenização total do equipamento em razão de sinistro, os Associados deverão enviar documentação descrita no item 9 (nove), em um prazo máximo de 30 dias a contar da data do evento, salvo quando o atraso seja decorrente dos órgãos públicos, a fim de possibilitar o pagamento da indenização. Passado este prazo, a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS pode não proceder a indenização, ficando o Associado responsável exclusivo pelas despesas oriundas do sinistro.

3.11 — Todos os processos de indenização deverão ser regulados por empresas ou pessoas habilitadas, definidas pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Os Associados deverão providenciar toda a documentação necessária para início e conclusão dos processos, conforme exigido no item 9 (nove).

3.12 — A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS somente fará a indenização dos danos previamente constatados na vistoria do evento em confronto com a vistoria inicial, para eliminar serviços originários de avaria anterior a adesão do PPA.

3.13 — Para efeito de indenização total, o valor a ser indenizado será constante na tabela FIPE no mês em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão do processo, deduzindo a participação e as parcelas vincendas, respeitando sempre as regras deste regulamento no que lhe couber.

3.14 — Para cálculo das parcelas vincendas será considerado um período de 06 (seis) meses de pagamento da proteção veicular.

3.15 — O valor de que trata o item anterior deverá considerar a quantidade de parcelas pagas pelo Associado. Tendo este pago apenas 03(três) parcelas de um total de 06 (seis), as 03(três) parcelas restantes serão calculadas sobre o valor da última parcela paga anterior ao evento e assim sucessivamente.

3.16 – **Comunicar à ASSOCIAÇÃO a ocorrência de EVENTO, com o envio do COMUNICADO DE EVENTO, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a ocorrência do mesmo, enviando foto do local**, detalhando o ocorrido de forma completa e minuciosa, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de habilitação de quem era o responsável pela condução dos veículos envolvidos, de testemunhas; e providências de ordem policial tomadas, além de quaisquer outros dados, como a identificação do causador do acidente e de terceiros envolvidos.

3.17- Somente serão aceitas as comunicações fora do prazo estipulado no item 3.16, se o associado comprovar que estava hospitalizado mediante apresentação de documento médico ou impossibilitados por motivo de força maior devidamente comprovado.

4 — DOS EQUIPAMENTOS QUE NÃO TERÃO COBERTURA.

4.1— Não serão cadastrados os equipamentos com as seguintes características:

- EQUIPAMENTOS DE COMPETIÇÃO;
- EQUIPAMENTOS COM QUEIXA DE FURTO, ROUBO E BUSCA E APREENSÃO;
- EQUIPAMENTOS IMPOSSIBILITADOS DE COLETAS DE NÚMERO DE CHASSI E MOTOR;
- EQUIPAMENTOS COM NUMERAÇÃO DE MOTOR OU CHASSI RASPADO, ILEGÍVEL, ADULTERADA OU AUSENTE;
- EQUIPAMENTOS OFF ROAD (UTILIZADO PARA TRILHA);
- EQUIPAMENTOS COM AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS ALTERADAS.

5 — ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO.

5.1— O equipamento que tem sua forma original alterada, será coberto apenas nos itens de fábrica, nos valores apontados pela tabela FIPE.

5.2 — A cobertura da proteção do equipamento cadastrado terá início a partir da zero hora do dia seguinte à vistoria. Não terá cobertura o equipamento reprovado na vistoria.

5.3 — A proposta de proteção do equipamento e de admissão de novas Associados poderá ser recusada em até 05 (cinco) dias úteis, após realização da vistoria prévia. A eventual recusa e os motivos deste serão informados ao interessado.

5.4 — A Diretoria Executiva da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá solicitar a exclusão de qualquer dos Associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

6 — DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS.

6.1— Das indenizações que serão repartidas pelos Associados:

6.1.1— Eventos entendidos como danos materiais causados ao Equipamento por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado e queda de objetos externos sobre o veículo.

6.1.2— Incêndio, desde que não seja provocado pelo Associado.

6.1.3— Roubo ou furto qualificado.

6.1.4— Não tem cobertura, equipamentos de som, imagem (DVD, tela de LCD, mini televisor), equipamentos e cilindros de combustíveis e alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas de liga leve) motores especiais (Adaptados), faixas antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo.

6.1.5 — Perdas e danos ocorridos durante a participação do equipamento em competições, apostas, provas de velocidades, inclusive treinos preparatórios.

6.1.6 — A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os Associados, obedecendo ao índice de rateio do equipamento, e se dará na forma de indenização, de acordo com a estabelecida abaixo.

6.1.7 — Haverá indenização integral do valor 100% (cem por cento), do equipamento, de acordo com a tabela FIFE, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento na data do aviso do evento danoso, deduzida a parcela do Associado, sempre obedecendo a regra do item 03 (três).

6.1.8 — Para todo e qualquer valor avaliado na tabela FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano de fabricação diferente do ano modelo, o valor será determinado pelo ano da fabricação do equipamento.

6.1.9 — Em caso de equipamentos novos ("0" km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do equipamento cadastrado ou um equipamento similar com as mesmas especificações contidas na nota fiscal, adquirida no mercado nacional, deduzida a parcelas do Associado, desde que satisfeitos todos os subitens "A", "B" e "C" a baixo relacionados. Sempre obedecendo a regra do Item 3 (três).

(A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do equipamento das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

(B) Tratar-se de primeira indenização com o equipamento;

(C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento.

6.1.10 — Se o veículo a ser beneficiado pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, for procedente de órgão Público, este veículo terá 30% (trinta por cento) de desvalorização na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

6.1.11— Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

6.1.12 — Caberá a Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto dos mesmos em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da Associação.

6.1.13 — Caso o equipamento esteja alienado com saldo devedor, o associado deverá providenciar a quitação do respectivo veículo, com a apresentação da Baixa do Gravame efetuada pela instituição financeira junto ao Detran do respectivo Estado.

6.1.14 — Quando o equipamento sofrer dano material parcial, o Associado deverá conduzir o equipamento para oficina previamente credenciada pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, com a finalidade de obter a reparação do veículo.

6.1.15 — Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por incêndio (desde que não seja provocado pelo Associado), furto, roubo, colisão parcial, colisão com perda total, o Associado, participará dos custos decorrentes, com participação obrigatória no importe de 3% à 10% (Três à dez por cento) do valor do seu equipamento (na tabela FIPE), além da sua quota-parte mensal e parcelas vincendas.

6.1.16 — No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados) pertencerão a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-las para diminuir o custo a ser repassados para seus Associados.

6.1.17 Em caso de Dano Parcial, o valor do reparo será definido pela análise técnica indicada pela ASSOCIAÇÃO CARRO FORTE, que poderá optar por peças do mercado alternativo, ficando desobrigada a utilizar somente peças originais.

6.1.18. Somente serão substituídas peças que não possam ser reparadas, sendo que em caso de veículos com mais de 01(um) ano de uso ou veículos importados, os mesmos poderão ser reparados com peças usadas ou similares, desde que, em perfeito estado de conservação.

6.1.19. Caso seja necessário a aquisição de peças fora do mercado brasileiro para concluir o reparo, será de responsabilidade do associado a aquisição das mesmas, sendo que não haverá qualquer reembolso neste caso.

6.1.20- A Associação Carro Forte, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalizar os reparos em veículos de seus associados, a contar do protocolo de entrega dos documentos exigidos para autorização dos reparos.

6.1.21 – Caso o Associado não efetue os reparos em oficinas credenciadas pela Associação Carro Forte, deverá arcar com a eventual diferença entre o valor orçado pela oficina credenciada e àquela por ele escolhida.

6.2— Dos prejuízos que não serão repartidos entre os Associados:

6.2.1— Não serão objeto dos benefícios da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS os seguintes prejuízos:

6.2.1.1 — Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais à terceiros e aos ocupantes dos equipamentos.

6.2.1.2 — Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sob efeito de drogas lícitas (embriaguez) ou ilícitas, sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do equipamento, ou descumprir as normas e regras do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), negligência ou imprudência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.), utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais que comprometam a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original), ocasionados pelo Associado, seus prepostos, representantes, empregados, além de qualquer pessoa que esteja conduzindo a veículo.

6.2.1.3 — Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva.

6.2.1.4— Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

6.2.1.5— Radiação de qualquer tipo.

6.2.1.6— Poluição, contaminação e vazamento.

- 6.2.1.7 — Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- 6.2.1.8 — Negligência do Associado, seu preposto ou condutor do veículo na sua utilização, bem como, na adoção de todas as medidas razoáveis para salva-lo e preserva-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento.
- 6.2.1.9 — Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas e drogas ilícitas.
- 6.2.1.10— Danos emergentes.
- 6.2.1.11 — Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento do associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) equipamento(s).
- 6.2.1.12 — Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito, por estradas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- 6.2.1.13— Danos causados à carga transportada.
- 6.2.1.14— Danos sofridos por pessoas transportadas ou não.
- 6.2.1.15— Danos ocorridos com o equipamento associado fora do território nacional.
- 6.2.1.16 — Perdas e danos ocorridos durante a participação do equipamento em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- 6.2.1.17 — Multas impostas aos Associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.
- 6.2.1.18 — As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do equipamento.
- 6.2.1.19 — Reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado sem a autorização da Associação.
- 6.2.1.20 — Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.
- 6.2.1.21— Os acessórios e/ou alterações à forma original que fizerem parte do equipamento.
- 6.2.1.22— Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque), desde que não sejam autorizadas pela Assistência 24 horas. Equipamentos que em seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou use de má fé que possa trazer prejuízo a Associação ou a seus Associados.
- 6.2.1.23 — Não serão pagos pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFICÍOS ou divididos para os Associados, despesas ocorridas de traslado ou remoção de corpos dos Associados da Entidade e/ou passageiros, assim como a hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário, com tempo determinado ou aluguel de veículo, salvo os cobertos pela Assistência 24 Horas.

6.2.1.24 — Qualquer caso em que o Associado deixe ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos entre a data do fato e o acionamento junto a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

6.2.1.25 — A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS se reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto a veracidade do fato.

6.3—Das condições para participação da ASSOCIAÇÃO CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS:

6.3.1— Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo Programa de Proteção Automotiva — PPA, o Associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento.

6.4— Do pagamento e da regularização de inadimplentes:

6.4.1 — O valor do rateio será apurado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para compor mensalidades do segundo mês subsequente.

6.4.2 — Será cobrado mensalmente de todos os Associados através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, um valor por veículo cadastrado junto a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS a título de taxa de gestão e demais custos da Associação. Além dos valores: taxa administrativa, FEC (Fundo Econômico de Contingência), valor do boleto, Assistência 24 horas, proteção contra terceiros e o rateio do período de acordo com o número de cotas. Podendo ainda ser cobrado fundo de reserva, a fim de suprir os períodos com grande volume de sinistro.

6.4.3 - O Associado tem plena ciência de que não terá qualquer direito a ressarcimento dos valores pagos ao sair da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, inclusive recursos apropriados para fundo de reserva.

6.4.4— Em caso de atraso no pagamento do boleto mensal, a Diretoria Executiva se reserva o direito de cobrar juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, a ser cobrado no ato ou no próximo boleto. Os recursos provenientes dos juros e da multa serão destinados ao fundo de reserva da Entidade.

6.4.5— O Associado em atraso, que desejar continuar participando do Programa de Proteção Automotiva — PPA, terá que fazer nova vistoria, com custo para o mesmo, a fim de comprovar que não houve avaria no período que perdurou o atraso. Os Associados em atraso, não terão em hipótese alguma a cobertura das indenizações ocorridas neste período, ainda que venham a pagar o boleto após o evento.

6.4.6 — O associado que não receber a boleto para pagamento da mensalidade em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá entrar em contato com a sede da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS para solicitação do mesmo ou retirá-lo no site www.carroforte.com .

6.4.7— A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS disponibilizara os boletos bancários para pagamento das mensalidades através dos correios, e-mail, fax e site: www.carroforte.com . Desta forma não será aceito o argumento do não pagamento pelo não recebimento do boleto.

6.4.8 — A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá excluir de seus quadros, qualquer Associado que não esteja cumprindo com suas obrigações financeiras e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

7- DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

7.1 — O ressarcimento do valor do dano gerado no equipamento do Associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS e à critério da Diretoria Executiva.

7.2. — O ressarcimento do prejuízo sofrido pelo associado somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

7.3. — O Associado contribuirá com sua cota parte para o ressarcimento previsto no item anterior, através de boleto a ser quitado até dia do seu vencimento mensal.

7.4. — O pagamento da indenização integral será efetuado em até 90 (noventa) dias após a finalização da sindicância (prazo de 45 dias), pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS ou pela empresa contratada para gerir a referida sindicância. A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado no caso de bens materiais ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

7.5 — No caso de sub-rogação de direitos, o Associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o CRV (recibo) do equipamento devidamente preenchido a favor da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, assinado e com firma reconhecida por autenticidade. Poderá a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS ou a empresa contratada para gestão, indicar o beneficiário.

7.6 - O rateio das despesas será apurado conforme clausula 6.4.1 obedecendo aos respectivos índices determinados na cláusula 8.4 e correspondentes ao valor de cada equipamento.

7.7 — No caso em que o Associado se envolver em evento, ficando constatado que o mesmo não é culpado, a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS terá 15 (quinze) dias para tentar junto ao terceiro a ressarcimento. Caso isso não ocorra, a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS providenciara o conserto do equipamento. Sendo assim, o Associado terá que passar uma procuração a diretoria da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, bem como todos os documentos e informações, para que a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS possa providenciar cobrança junto ao terceiro.

7.8 — O Associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS o benefício referente ao prejuízo conforme cláusula 7.7, sob pena de ser acionado judicialmente para ressarcir a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS dos valores pagos, evitando enriquecimento ilícito.

8 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO.

8.1 — Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua imagem no mercado, buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser excluído da Associação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 — Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

8.3— Pagar em dia os valores devidos, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos equipamentos de todos os Associados .

8.4— No caso de desistência dos benefícios oferecidos pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, o Associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento. Estando o Associado ciente que deverá pagar os valores que por ventura forem devidos.

VALOR DO EQUIPAMENTO (inclusive moto) COTA:

VALOR DO VEÍCULO		COTA DE PARTICIPAÇÃO
DE	ATÉ	
R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,5
R\$ 10.001,00	R\$ 20.000,00	1,0
R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	1,5
R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	2,0

R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	2,5
R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	3,0
R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	3,5
R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	4,0
R\$ 80.001,00	R\$ 90.000,00	4,5
R\$ 100.001,00	R\$ 140.000,00	5,0

8.5—Dar imediato conhecimento a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS caso haja:

- MUDANÇA DE ENDEREÇO;
- MUDANCA DE TELEFONE;
- MUDANÇA DE E-MAIL;
- VENDA DO EQUIPAMENTO.

8.6 — Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.7 — Informar as autoridades competentes em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do equipamento cadastrado.

8.8 — Avisar imediatamente a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS de qualquer acidente com o equipamento, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

8.9 — Todo Boletim de Ocorrência (cópia) terá que ser entregue na CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo de responsabilidade do Associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber a valor de proteção do equipamento.

8.10 — COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTES.

8.10.1— Acionar a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFECÍOS imediatamente em caso de acidente, roubo, furto ou incêndio do equipamento associado e seguir as instruções passadas pelo atendimento.

O Associado que não seguir o acionamento estará passível de sanções e sindicância por parte da Associação.

8.10.2 — Acionar a Polícia Militar, para que seja feita a Ocorrência Policial no local e na hora que tenha ocorrido a acidente, roubo ou furto.

8.10.3— Não fazer acordos sem comunicar a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

8.10.4— Em caso de acidentes com envolvimento de terceiros, identifica-los quando possível, no Registro Policial da ocorrência. Neste documento deve constar obrigatoriamente: Nome, RG, endereço de duas testemunhas do acidente se houver.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

9.1— Caso o Associado venha sofrer algum evento no equipamento cadastrado, o reparo no caso de dano parcial e o ressarcimento integral, em caso de indenização total, o valor correspondente ou a reposição do bem ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1— PESSOA FÍSICA- Em caso de danos parciais:

- CÓPIA DA CNH DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO.
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÚLTIMA CONTA DE ÁGUA OU DE LUZ).
- ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA.
- CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO).
- CÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.
- PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE EVENTO.
- DEMAIS DOCUMENTOS QUE POR VENTURA POSAM SER EXIGIDOS PELA DIRETORIA.

9.1.2 — PESSOA JURÍDICA - Em caso de danos parciais:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ ATUALIZADO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÚLTIMA CONTA DE ÁGUA OU DE LUZ).
- ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA.
- CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO.
- CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO).
- CÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.
- PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE EVENTO.

- DEMAIS DOCUMENTOS QUE POR VENTURA POSSAM SER EXIGIDOS PELA DIRETORIA.

9.2 - PESSOA FÍSICA- Em caso de indenização integral:

- CÓPIA DO CPF E RG DO ASSOCIADO;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÚLTIMA CONTA DE ÁGUA OU DE LUZ);
- CRV - CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO ORIGINAL (DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA) DEVIDAMENTE PREENCHIDO A FAVOR DA CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS OU DE QUEM ESTA INDICAR, ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE. - CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEICULO) ORIGINAL, COM A PROVA DE QUITAÇÃO;
- SEGURO OBRIGATÓRIO, IPVA E LICENCIAMENTO DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS (QUANDO NECESSÁRIO);
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA ORIGINAL;
- COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE MULTA E/OU PAGAMENTO DAS MESMAS;
- XÉROX AUTENTICADA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO;
- CHAVES DO AUTOMÓVEL (INCLUSIVE RESERVA);
- MANUAL DO PROPRIETÁRIO, QUANDO SE TRATA DO PRIMEIRO PROPRIETÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO);
- CERTIDÃO NEGATIVA DO EQUIPAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE.
- CÓPIA DO ÚLTIMO BOLETO BANCÁRIO QUITADO.
- CÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE EVENTO;
- DEMAIS DOCUMENTOS QUE POR VENTURA POSSAM SER EXIGIDOS PELA DIRETORIA;

9.2.1— PESSOA JURÍDICA -Em caso de Indenização Integral:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNJP ATUALIZADO;
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÚLTIMA CONTA DE ÁGUA OU DE LUZ).
- ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA;

- CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO;
 - CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO);
 - CÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
 - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PAGAMENTO;
 - CRV - CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO ORIGINAL (DOCUMENTO DE TRANSFERENCIA) DEVIDAMENTE PREENCHIDO A FAVOR DA CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS OU DE QUEM ESTA INDICAR, ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE;
 - CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEICULO) ORIGINAL, COM A PROVA DE QUITACAO;
 - SEGURO OBRIGATÓRIO, IPVA. E LICENCIAMENTO DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS (QUANDO NECESSÁRIO).
 - COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE MULTA E OU PAGAMENTO DAS MESMAS;
 - CHAVES DO AUTOMÓVEL (INCLUSIVE A RESERVA).
 - MANUAL DO PROPRIETÁRIO, QUANDO SE TRATA DO PRIMEIRO PROPRIETÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).
- CERTIDÃO NEGATIVA DO EQUIPAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE.
- CÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.
 - DEMAIS DOCUMENTOS PORVENTURA EXIGIDOS PELA DIRETORIA.

9.3 — Caso o equipamento esteja alienado, deve ainda ser providenciado liberação do bem e apresentação da baixa do gravame.

10- DAS PROTEÇÕES OFERECIDAS.

10.1— Proteções Básicas: acidente, incêndio, roubo ou furto aos veículos devidamente cadastrados, dos associados desde que estejam em território nacional, estarão cobertos pelo presente Programa de Proteção Automotiva oferecido pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFICIOS somente nos seguintes casos:

1º Acidente: Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio inapropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, bem como, as despesas necessárias com socorro e salvamento do veículo.

2º Incêndio: Danos materiais causados por incêndio, desde que não seja provocado intencionalmente pelo associado ou por terceiro. Equipamentos de combustível que

tenham sido instalados sem a certificação do IMETRO e ou órgãos exigidos pelas leis em vigência.

3º Roubo: Roubo ou furto qualificado do veículo. As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e a apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4º Proteção Integral: Haverá pagamento de proteção integral, quando o valor estimado para reparação do bem e as avarias ocorridas, atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, na data do aviso do acidente. O pagamento da proteção será feito pelo valor do veículo, conforme tabela FIPE ano de fabricação. Nos casos em que o associado utilize o veículo para serviços de fretamento, carga, taxista, veículos rebaixados, o pagamento da proteção em casos de roubo, furto ou perda total, será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na tabela FIPE.

Paragrafo Primeiro: Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, o associado deverá quitar o financiamento e apresentar a baixa do gravame efetuada pela instituição financeira junto ao Detran do respectivo Estado.

Paragrafo Segundo: Qualquer proteção somente será paga mediante a apresentação dos documentos previamente exigidos pela CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

11 –PROTEÇÕES ADICIONAIS ONEROSAS

11.1 — A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS oferece a proteção adicional para equipamento com os benefícios de proteção para vidros, faróis, lanternas e retrovisores. Para tanto, será cobrado para esse benefício o valor de R\$ 25,90 (Vinte e cinco reais e noventa centavos) por mês no programa de proteção, e a incidência da cota de participação no importe de 30% (trinta por cento) do valor do evento (reparo e peças) com o mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada acionamento.

11.2 - Carro reserva:

07 (sete) dias, valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por mês.

15 (quinze) dias, valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por mês.

11.3 — A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS disponibiliza veículo reserva, sendo ele opcional em caso de evento com participação de perda parcial. Após a autorização do carro reserva, o Associado deverá redirecionar à locadora indicada pela Associação e efetuar a retirada do veículo. Em caso de ressarcimento integral a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS não disponibilizará o carro reserva.

11.4 -A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS se responsabiliza apenas pelo pagamento da diária do veículo reserva, cabendo ao associado o cumprimento das exigências da locadora. Será oferecido veículo classe popular em perfeito estado de uso.

11.5 — A CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS disponibiliza o reboque de 200 Km a 400 Km ida e volta, no caso de pane elétrica e/ou mecânica e fenômenos da natureza, sendo este valor cobrado de acordo com a tabela da empresa contratada.

11.6 - No caso de evento parcial (colisão) a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS disponibilizara o reboque de quilometragem livre, sendo este valor cobrado de acordo com a tabela da empresa contratada.

11.7 – O carro reserva contratado separadamente somente poderá ser acionado uma vez a cada 12 (doze) meses.

11.8 – O associado poderá optar pelo pacote *premium* que inclui:

a) Proteção para vidros, faróis e retrovisores;

b) 07 (sete) dias de carro reserva;

c) O carro reserva constante do plano *premium* poderá ser acionado 2 (duas) vezes a cada 12 (doze) meses;

11.9 – O valor estará especificado no termo de adesão assinado pelo associado.

11.10 – Não terá direito a adesão ao pacote *premium*, as vans, motos, veículos de locadoras, viaturas policiais e auto escola.

11.11 – O associado optante pelo pacote *premium* está ciente que não poderá usar o seu veículo para qualquer tipo de transporte ou aluguel, sob pena de ver negado o seu benefício.

12 – DOS BENEFÍCIOS OFERTADOS A CATEGORIAS ESPECÍFICAS DE ASSOCIADOS

12.1 – DOS BENEFÍCIOS OFERTADOS GRATUITAMENTE AOS POLICIAIS DA ATIVA

12.1.1 –Para os associados que fazem parte dos quadros ativos da Polícia Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, Polícia Rodoviária Estadual de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Guarda Civil, a proteção veicular será estendida as viaturas que estiverem conduzindo por determinação da Instituição nos seguintes termos e condições:

12.1.2 – Para ter direito a este benefício, o Associado deverá estar adimplente com as mensalidades junto a Associação quando da ocorrência do evento.

12.1.3 – O benefício ora ofertado limita-se ao teto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para viaturas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para moto viaturas, podendo ser usado duas vezes a cada 12 (doze) meses.

12.1.4 – Este benefício é destinado única e exclusivamente ao pagamento dos danos da viatura.

12.1.5 – Estão excluídos desta cobertura os seguintes itens:

a) Não serão indenizados equipamentos a bordo da viatura ou nela integrados como: giroflex, gaiola, rádio comunicadores, plotagem, etc., mas única e exclusivamente o conserto do casco;

b) Não será indenizado danos a terceiros envolvidos no acidente com as viaturas;

c) Não estão cobertos por este benefício caminhões, micro-ônibus, ambulâncias e outros carros especiais, mas tão somente viaturas convencionais;

12.1.6 – Para abertura de evento o associado deverá comprovar sua condição Policial ativo pertencente a qualquer das corporações descritas no item 12.1.1, além de apresentar o Boletim de Ocorrência, Protocolo de saída do batalhão com horário e nome do condutor e pagamento referente a participação no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos).

12.1.7- Este Benefício é ofertado de forma gratuita a todos aqueles que já sejam associados ou que venham a associar-se a Carro Forte Clube de Benefícios, devendo observar atentamente as regras pré-estabelecidas.

12.2 – DOS BENEFÍCIOS OFERTADOS GRATUITAMENTE AOS TAXISTAS e MOTORISTAS DE APLICATIVO

12.2.1 – Os Associados que exerçam a profissão de taxista ou motorista de aplicativo, terá direito a recebimento de até 30 (trinta) diárias no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada.

12.2.2 – As diárias serão pagas no período compreendido entre a autorização dos reparos até a efetiva entrega do veículo.

12.2.3- As diárias apuradas serão pagas em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do veículo ao associado.

12.2.4 – Para fazer *jus* a este benefício, o associado deverá estar rigorosamente em dia com as mensalidades. Caso seja constatado o pagamento de mensalidade em atraso, o associado perderá automaticamente o direito ao recebimento das diárias.

12.4.5 – O Associado terá direito a 30 (trinta) diárias a serem usadas no período de 12 meses, de forma não cumulativa.

13 - PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA:

13.1 - Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com sua participação. Para veículos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a participação será de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), e para veículos acima deste valor a participação equivalente a 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior a R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

Veículos incluídos na tabela especial terão participação equivalente a 6% (seis por cento) do seu valor, conforme tabela FIPE, não podendo ser inferior a R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Para motos, o valor da franquia será de 10% (dez por cento) do valor do equipamento, com o mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

13.2 - Subtende como especiais os veículos definidos pela diretoria da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS quando da formalização da proposta de adesão, sendo o associado informado no ato da adesão, bem como, no laudo de vistoria.

13.3 —Categorias de veículos tais como: taxi, veículos de locadora, placa vermelha, veículos com motor propulsor a diesel e veículos de uso comercial terão como participação do associado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do veículo danificado, de acordo com a tabela FIPE, respeitando-se o limite mínimo de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua cota parte do rateio mensal devido.

13.4 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato do acionamento, antes da realização dos reparos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.

13.5 - O valor da contribuição obrigatória será dobrado na segunda ocorrência de acidente envolvendo o mesmo associado, no período de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega do primeiro evento.

14 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

14.1 — Como pagamento da indenização, a CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou tenha contribuído para tanto.

15-DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 — O Associado declara que todas as informações prestadas por ele à Associação são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído da CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sem direito a qualquer indenização, podendo ainda, responder por perdas e danos junto a Associação.

15.2 — Todos os Associados declaram que leram e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

15.3 — Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva de acordo com a legislação vigente, sendo a decisão levada ao conhecimento do Associado.

15.4 – REGULAMENTO: Este regulamento será apresentado aos associados como "**DE VANTAGENS AOS ASSOCIADOS**", sendo por ele regidos todos os objetivos desta associação.

15.5 — Fica estabelecido o Foro da cidade de Contagem/MG, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação deste regulamento.

15.6 - Este REGULAMENTO INTERNO foi lido e aprovado pela Assembleia Geral da Associação CARRO FORTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, realizada no dia ,data em que passa a vigorar o presente Regulamento em todos os seus termos.(atenção colocar a data da aprovação)

Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 24 de outubro de 2018

Carro Forte

TELEFONE: (31) 2564-5700 - Rua Bélgica, nº 36 - Bairro da Gloria - Contagem - MG - CEP 32.340-030

RECIBO

Eu, _____

Declaro que recebi, Li e concordo com todos os termos do regulamento do Carro Forte de Proteção Automotiva.

_____/_____/_____.

Assinatura do Associado.